



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5020

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Veto

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, não votados, derrubados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/09/2000

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2000. (REJEITADO). Dispõe sobre os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e secretários adjuntos.

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 10

Número de folhas: 06

espécie: veto
Categoria: Pendentes
At: 02
ordem: 10
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO AO PROJETO-DE-LEI Nº ____/2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Apreciação do Veto ao Projeto-de-Lei , que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários-Adjuntos.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 22/09/2000**
- 3 - **À Comissão Especial**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 15 de setembro de 2000

OFÍCIO Nº: GP/166/2000
ASSUNTO: Comunicação de Veto
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Embasados nas disposições do Artigo 54, § 1º da Lei Orgânica deste Município, vimos comunicar a V. Exa. e, por extensão, a essa Egrégia Casa, que após uma análise da proposição de lei de iniciativa dessa Câmara dispondo sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários desta Municipalidade para a gestão 2001/2004, decidimos apor o nosso Veto ao referido projeto, pelas razões que a seguir passamos a expor.

A Constituição Federal, em seu Artigo 29, inciso V, com as modificações que lhe foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, prevê que a Câmara Municipal, através de lei de sua iniciativa, fixará os subsídios a que já nos referimos.

O que se observa é que o projeto elaborado e aprovado por essa Edilidade, em verdade, não cumpre a determinação constitucional de fixar os mencionados subsídios, limitando-se apenas a criar uma expectativa de sua futura fixação, quando expressa textualmente: "será fixado".

A matéria, nos termos em que se acha redigida, não se conforma portanto à norma constitucional, tornando-se inócua na sua forma e conteúdo, não produzindo os efeitos a que se propõe caso viesse a ser sancionada.



A outra razão alegada no veto, referente ao Artigo 6º, também é simples questão de redação, que absolutamente não invalida a proposição no seu todo.

As razões do veto, portanto, parecem-me trazer claras segundas intenções de legislar em causa própria e de amigos, utilizando filigranas para tentar invalidar uma proposição que, no seu conjunto, é boa, justa e correta.

Razões pelas quais recomendo a rejeição ao presente veto.
É o que me parece.

Inocentes Clavos, 22.09.2000.

Creanirson B.

Vereador: **Lipa Xavier**
Líder do PC do B



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

É de se observar ainda que o artigo 5º do mesmo projeto foge igualmente às normas da correta técnica legislativa, induzindo ao entendimento de que a vedação nele contida constitui norma de aplicação geral aos servidores municipais, na medida em que não restringe tal proibição tão somente aos detentores de mandatos eletivos e Secretários Municipais, remunerados exclusivamente com subsídio fixado em parcela única e, portanto, alcançados pelas disposições do § 4º do artigo 39 de nossa Carta Magna, com a redação que lhe foi dada pela já citada Emenda 19/98.

Verifica-se também a existência de incorreção no artigo 6º, porquanto onde consta "Esta Resolução", dever-se-á constar "Esta Lei".

Face ao exposto, esperamos que essa Edilidade acolha o Veto por nós aposto, para que possa elaborar e aprovar uma nova proposição de lei que venha de fato definir e fixar referidos subsídios, dando esse Legislativo pleno e fiel cumprimento à sua prerrogativa constitucional.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



Embora os artigos 1º a 4º da proposição usem o termo TERÁ FIXADO, quando deveriam usar FICA FIXADO, parece-me que a intenção do legislador é clara. As razões alegadas pelo Sr. Prefeito Municipal no presente veto são de ordem meramente semântica.

O legislador, não obstante o erro secundário cometido na redação, deixa claro que os valores estabelecidos na proposição para os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Sec. Municipais e Sec. Adjuntos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2001.

Não admite a proposição aprovada interpretação diversa, posto que é manifesta a intenção nela contida de FIXAR os referidos subsídios a partir do início da próxima legislatura.

(O PARECER TERÁ CONTINUIDADE NA FOLHA ANTERIOR)

Vereador: Lídia
Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº /2000

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídio fixo mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros -MG, para a gestão de 2001 a 2004, será fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais)..

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) .

Art. 3º - O subsídio fixo mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2001/2004, será fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio fixo do cargo de Secretário Adjunto deste Município de Montes Claros, será fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Ficam vedadas verbas de representação e/ou gratificações ou qualquer adicional,

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de Sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de agosto de 2000


ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE MEDEIROS
2º SECRETÁRIO